



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Legislativo nº 007/2026

Autores: Vereadores Leneandro Braga Goulart, Maria Luiza de Oliveira Liparizi, Everaldo Alves Rodrigues, Edvan Veiga de Castro e Celso Zucoloto

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2026, que institui, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES, o Programa Municipal de Investimento e Fomento à Citricultura, com a finalidade de incentivar, fortalecer e desenvolver a cadeia produtiva da citricultura no Município.

A proposta estabelece objetivos, diretrizes, possíveis ações a serem implementadas, critérios para seleção de beneficiários, possibilidade de celebração de convênios e autorização para regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre incentivo à atividade agrícola e desenvolvimento econômico local, temática inserida no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Município possui competência para promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, especialmente quando relacionadas à agricultura familiar e à economia local.

Portanto, quanto à competência material, não há vício.

Embora o projeto seja de autoria parlamentar, a proposta possui natureza programática e autorizativa, instituindo diretrizes e prevendo a implementação do programa pelo Poder



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Executivo, sem criar diretamente estrutura administrativa, cargos públicos ou atribuições específicas de órgãos municipais.

O art. 8º apenas indica que a execução poderá ser coordenada pelo órgão municipal competente, sem promover alteração estrutural.

Da mesma forma, o art. 10 dispõe que as despesas correrão por conta de dotações próprias, respeitada a legislação vigente, não criando obrigação orçamentária imediata e automática.

Assim, não se verifica, em análise preliminar, vício formal de iniciativa, uma vez que o projeto não interfere diretamente na organização administrativa do Executivo nem cria despesas obrigatórias específicas.

Trata-se de política pública alinhada ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2026, por não apresentar vício formal ou material, estando em conformidade com a competência municipal e com o interesse público local.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, salvo melhor juízo das Comissões competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de fevereiro de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127

DEBORA BAZANI DE
SOUZA RODRIGUES
PIZETTA

Assinado de forma digital por
DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2026.02.20 11:14:33
-03'00'